



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2801, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Publicado em <u>24/12/10</u>
Edição n°: <u>070 II OS6</u>
Jornal: <u>L.O.</u>
<u>José Rechuan Junior</u>
Assinatura

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2381, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a Lei n.º 2381, de 30 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, a vigor com as seguintes alterações:

“Art.120 (...)

II (...):

a) Quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino ou registro em órgão de classe instituído por lei: R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ano, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês de maio de cada exercício.

Art. 2º - Fica revigorado o art. 2º da Deliberação n.º 952/1975.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal